DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ 06.553.721\0001-05
AV. LANDRI SALES, 454 – FONE (0xx89)3454-1349
TELEFAX: (0xx89)3454-1224
CEP 64.690-000 – FRONTEIRAS - PIAUÍ

Piauí, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

4 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto n. 7.892/2013 e na Lei n. 8.666/1993.
4.2. Caberá ao **FORNECEDOR**, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 – DO FORO:
5.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Fronteiras – PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Fronteiras – PI, 31 de maio de 2023.

WILSON IRIS DA SILVA: 68070551372

Wilson Iris da Silva
Pregoeiro

FRANCISCO JAILLSON DA SILVA CAMPOS:01148503307
Assinado de forma digital por FRANCISCO JAILLSON DA SILVA CAMPOS:01148503307
Dados: 2023.06.01 12:57:33 -03'00'

PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CONTRATADO

Id:10EF218C6A36A4D7

Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ATA DE REALIZAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.00006050/2023

Às dez horas do dia sete do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se o Presidente da CPL deste Órgão e respectivos membros, designados por Portaria, em atendimentos às Disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a fim de procederem com o resultado da análise das Propostas de Preços das empresas: CBS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 32.609.669/0001-71, CONSTRUTORA COELHO LTDA, CNPJ Nº 11.453.310/0001-88, LUSTOSA CONSTRUTORA , CNPJ Nº 02.664.140/0001-90, JW CONSTRUÇÕES, CNPJ Nº 08.672.027/0001-32, MC SERVIÇOS E PROJETOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 36.649.501/0001-40, MP LOCAÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ Nº 32.927.465/0001-89, ESTRELA EMPREENDIMENTOS , CNPJ Nº 28.588.813/0001-63, REALIZA ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ Nº 41.768.172/0001-97, SC CONSTRUÇÕES LTDA , CNPJ Nº 10.676.296/0001-19, feitas pelo Engenheiro Civil, o senhor Francisco Edilberto de Carvalho Júnior, RN:1915804590/CREA-PI, referente ao objeto: Contratação de empresa de engenharia civil para conclusão da reforma da Secretaria Municipal de Saúde do município de Guadalupe-PI.

Ato contínuo, na data de hoje, a Comissão passou a descrever o resultado do relatório do setor de engenharia, sobre a análise das propostas, oportunidade em que restou consignado o seguinte:

A empresa CBS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 32.609.669/0001-71, apresentou proposta de preço com o menor valor global, estando em conformidade com o devido processo legal, tendo sua proposta classificada, fica portanto esta DECLARADA vencedora do presente processo licitatório.

Não obstante, o resultado da fase de habilitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios, quando será aberto o prazo para interposição de Recursos nos termos da Lei. Nada mais tendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão presentes.

Ênio Fernandes da Silva
Presidente da CPL

Rejane Paeslandim Soares
Membro

Joelma Carvalho de Sá Sousa
Membro/Suplente

Id:10EF218C6A36A5C2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

FRANCISCO AYRES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.001108.010/2023

CONTRATO Nº 01.0811/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO MERCADO DO POVOADO CAMPO DE BOLA, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES E MP CONSTRUTORA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI, situada na Rua José Ferreira, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx89) 3560-1167, CEP: 64.475-000, Francisco Ayres – Piauí, representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Eugênia de Sousa Nunes, RG: 1.883.532 SSP PI, CPF: 286.008.208-55.

CONTRATADA: MP CONSTRUTORA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 32.927.465/0001-89, com endereço sito na Rua 7 de Setembro, nº 1350, São Cristóvão, Floriano-PI.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO MERCADO DO POVOADO CAMPO DE BOLA,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **a contratação de serviços de REFORMA DO MERCADO DO POVOADO CAMPO DE BOLA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 24, I, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade Dispensa nº 022/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do TESOURO MUNICIPAL, conforme informações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	20.605.0005.1019.0000
FONTE DE RECURSOS	706
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.51

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ 12.272,11 (doze mil duzentos e setenta e dois reais e onze centavos), conforme os preços unitários constantes da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maiores devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Francisco Ayres (PI), 08 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI

CONTRATANTE

MP CONSTRUTORA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Id:0F8BDC140CACA57A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

Francisco Ayres (PI), 08 de novembro de 2023.

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 022/2023

OBJETO: SERVIÇOS DE REFORMA DO MERCADO DO POVOADO CAMPO DE BOLA.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro no Art. 24, I, da Lei nº 8.666/93, ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de **MP CONSTRUTORA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 32.927.465/0001-89,** para a prestação dos serviços. O valor global do contrato será de R$ 12.272,11 (doze mil duzentos e setenta e dois reais e onze centavos), conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se.

Eugênia de Sousa Nunes
Prefeita Municipal

Id:1518F1F582D4A5F0

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 016/2023

Interessado: Município de Francisco Ayres (PI)
Objeto: Registro de preços para aquisição de material de limpeza.
Cadastramento das Propostas: até 22 de novembro de 2023 às 07h30min.
Abertura das Propostas: 22 de novembro de 2023, a partir das 07h31min.
Fase de Disputa de Lances: 22 de novembro de 2023, a partir das 07h32min
Formulação de consultas e obtenção do Edital:
Endereço Eletrônico: www.portaldefranciscoayres.com.br, portal do TCE-PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/ e www.franciscoayres.pi.gov.br.
Endereço da Sala da CPL: Rua José Ferreira, no 387, Centro, Francisco Ayres-PI.
Endereço de Correio Eletrônico: cplpmfayres2021@gmail.com
Horário de Atendimento: segunda à sexta-feira, de 07h30min às 13h30min.

Francisco Ayres (PI), 08 de novembro de 2023

Caroliny Nunes de Sousa
Pregoeiro